

Art. 13. Para reuniões e eventos relacionados às atividades da COESU/UFPE, a cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estada e alimentação serão de responsabilidade da Pro-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e Gabinete do Reitor e não serão considerados como remuneração.

Art. 14. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 15. Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos em plenária, para posterior aprovação do Reitor.

Art. 16. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 dos membros efetivos da COESU/UFPE.

PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: Aprova o Regimento do Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto da Universidade, e considerando:

- o disposto no art. 9º do Decreto nº8.638 de 15 de Janeiro de 2016;

- a instituição do Comitê de Governança Digital e Comunicação pelo art. 5º, inciso I, da Resolução nº 10/2019 do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE, anexo a esta Portaria Normativa, instituído pelo inciso I do art. 5º da Resolução nº 10/2019 do Conselho de Administração.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
REITOR

ANEXO À PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I **DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E COMUNICAÇÃO**

Art. 1º O Comitê de Governança Digital e Comunicação – colegiado propositivo e estratégico para assuntos relativos à comunicação, informação e tecnologia da informação – que observará o disposto neste Regimento, nas resoluções dos órgãos deliberativos superiores e na legislação federal vigente, em matéria concernente com as suas competências.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital e Comunicação:

I - definir, aprovar e atualizar políticas, normas, procedimentos e/ou padrões relativos à comunicação, informação e tecnologia da informação, submetendo as suas decisões à apreciação de órgãos deliberativos superiores, quando for o caso;

II - aprovar planos e respectivas revisões quanto ao(a) Planejamento Estratégico de TIC, Dados Abertos, Contratações de TIC – e outros que se fizerem necessários – bem como monitorar a sua elaboração, revisão e execução;

estabelecer diretrizes e estratégias para promover a ampliação da oferta de serviços e informações por meio eletrônico;

III - monitorar as diretrizes e estratégias de abertura de dados, transparência e acesso à informação da UFPE;

IV - promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias das suas áreas de competência;

V - priorizar e aprovar a execução dos projetos relacionados à comunicação, informação e tecnologia da informação;

VI - aprovar projeto ou aquisição de bem ou serviço de TIC não previsto no Planejamento Estratégico de TIC;

VII - decidir sobre projetos ou aquisições de bens e serviços de acordo com a política e normas de TIC;

VIII - assessorar na implementação das ações de suas áreas de competência;

IX - acompanhar as ações de mitigação dos riscos de TIC em alinhamento às diretrizes da área de Gestão de Riscos da UFPE;

X - propor a criação de subcomitês e/ou grupos de trabalho que auxiliem as decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, funcionamento e prazo para conclusão de suas ações, quando for o caso.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital e Comunicação será constituído pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor(a) de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação da UFPE (Presidente);

II - um representante do(a) Reitor(a), por ele(a) indicado(a);

III - Diretores(as) dos Centros Acadêmicos ou representantes por eles(as) designados;

IV - Pró-reitores(as) ou representante por eles(as) designados;

V - Diretor(a) do Núcleo de TV e Rádios Universitárias - NTVRU;

VI - Diretor(a) do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;

VII - Diretor(a) do Sistema Integrado de Bibliotecas – SIB.

§1º Os representantes serão designados pela Reitoria através de portaria específica.

§2º Na sua ausência, o membro titular deverá indicar seu substituto que, quando impossibilitado de comparecer à reunião, notificará com antecedência a sua ausência à secretaria do colegiado.

§3º Em pautas relativas à comunicação, será convocado um representante da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

§4º Outras unidades da UFPE poderão ser indicadas a participar das reuniões bem como convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outras instituições que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA E DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL
E COMUNICAÇÃO

Art. 4º São atribuições do(a) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor calendários de reuniões;

III - aprovar a pauta das reuniões;

IV - resolver as questões de ordem;

V - definir atos necessários à organização interna;

VI - representar o colegiado nos atos que se fizerem necessários;

VII - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VIII - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

IX - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições;

X - indicar membros de subcomitês e/ou grupos de trabalho, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do órgão, bem como relatores das matérias a serem apreciadas.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Governança Digital e Comunicação serão secretariadas por servidor designado pelo(a) Presidente.

Art. 6º São atribuições do(a) secretária(o):

I - assessorar o(a) Presidente na convocação das reuniões;

II - redigir as atas das reuniões;

III - registrar a presença de membros nas reuniões;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à consultoria jurídica;

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao(a) Presidente e demais representantes.

Art. 7º São atribuições dos membros do Comitê de Governança Digital e Comunicação:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e votar as matérias em deliberações;

IV - revisar as minutas de documento;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

VI - propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;

VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

VIII - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do órgão ou entidade, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do colegiado;

IX - solicitar à secretária do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das suas atividades;

X - comunicar ao(à) Presidente com antecedência impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

XI - assinar as resoluções e as atas das reuniões;

XII - propor a realização de reunião extraordinárias.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E COMUNICAÇÃO

Art. 8º O Comitê de Governança Digital e Comunicação reúne-se em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou por cinquenta por cento mais um dos seus membros.

§1º A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do Comitê com, no mínimo, 5 dias de antecedência, mediante comunicação individual, por via impressa ou meio eletrônico, acompanhada da ordem do dia - com cópias dos documentos a serem apreciados - e de informações sobre o local, data e o horário de início da sessão;

§2º Na hipótese de urgência, o prazo de convocação do Comitê poderá ser reduzido para 48 horas, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação, podendo a comunicação aos membros ser feita verbalmente.

§3º O(a) Presidente poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

§4º As decisões *ad referendum* tomadas pelo(a) Presidente do Comitê terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram registradas;

§5º O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, salvo os casos de reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores.

Art. 9º A reunião do colegiado poderá ser presencial e/ou por meio eletrônico e será registrada em ata, que será submetida à aprovação em sessão posterior, devendo constar as assinaturas do(a) Presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião com as assinaturas.

§ 1º Em casos especiais, serão facultadas ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 2º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada

Art. 10. As reuniões do Comitê de Governança Digital e Comunicação devem contar com quórum mínimo de 50% mais um dos membros.

§ 1º Caso não se atinja o quórum mínimo para o início da reunião, o(a) Presidente deve realizar uma segunda convocação com um atraso de 30 minutos após a primeira convocação.

§ 2º Na segunda convocação as reuniões poderão ser realizadas com quórum mínimo de 30% do total de membros do Comitê, contando com a participação do(a) Presidente.

Art. 11. As decisões do Comitê de Governança Digital e Comunicação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao(a) Presidente o voto de desempate.

§ 1º A maioria simples para a deliberação do colegiado será apurada mediante a contagem apenas das representações e dos demais membros regularmente em exercício.

§ 2º O servidor em gozo de licença ou afastamento está impedido de participar de votação de matéria no colegiado que integra, não sendo considerada a sua presença para efeito de quórum.

§ 3º Serão consideradas aprovadas os pareceres ou propostas que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto e Regimento Geral da UFPE ou em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 4º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 12. Em situações de urgência e no interesse da UFPE, o(a) Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Comitê, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* devem ser tomadas somente nos casos em que a pauta seja urgente e não possa ser convocada a reunião extraordinária dentro do prazo de 48h.

Art. 13. As reuniões do Comitê de Governança Digital e Comunicação compreenderão as comunicações da presidência, discussão e a votação da ordem do dia, podendo a presidência alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

Art. 14. As decisões e demais comunicações oficiais do Comitê de Governança Digital e Comunicação deverão ser disponibilizadas no Portal UFPE.

Art. 15. As regras de funcionamento supracitadas serão aplicadas aos subcomitês e/ou grupos de trabalhos do Comitê, com exceção da periodicidade das reuniões, as quais serão propostas e aprovadas por cada um deles.

Art. 16. Das decisões do Comitê caberá recurso em primeira instância ao(a) Reitor(a) e, em segunda e última instância, ao Conselho de Administração.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Esta Portaria Normativa poderá ser revista por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos membros do Comitê de Governança Digital e Comunicação, devendo ser tema de reunião específica.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Comitê de Governança Digital e Comunicação e submetidos à aprovação do(a) Reitor(a).

Art. 19. A presente Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11/2019

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento em acessibilidade e inclusão educacional na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, XIV, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- o art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, a Portaria do MEC nº 3.284, de 07/11/2003, o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, o Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, o Decreto nº 6.571, de 17/09/2008, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva instituída pelo MEC/SEESP (2008), o Decreto nº 6.949/2009, de 25/08/2009 e a Lei nº 13.146 de 06/07/2015;
- a necessidade de instituir uma política de atendimento em acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da UFPE.

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se como público alvo para o atendimento em acessibilidade e inclusão educacional os docentes, técnico-administrativos e discentes da UFPE nas seguintes condições:

- I - pessoa com deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla;
- II - pessoa com transtorno do espectro autista (TEA);
- III - pessoa com altas habilidades/superdotação;
- IV - pessoa com transtorno específico da aprendizagem: dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH);